



**Aviso nº. 07/97**  
**de 17 de Outubro**

Convindo proceder-se a um maior controle do fluxo de entrada e saída de moeda estrangeira no País;


Considerando que devem ser ajustadas as orientações contidas no aviso nº. 04/97, de 15 de Abril, publicado no D.R. 13 série nº 19/97, de 18 de Abril, referente à movimentação da moeda estrangeira por não residentes;

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 42º da Lei do Banco Nacional de Angola;

**DETERMINO:**

**Artigo 1º** - É alterado o artigo 4º do Aviso nº. 04./97, de 15 de Abril, publicado no D.R 13. série nº 19/97, de 18 de Abril, que passa a ter a seguinte redação:

- 1 - "Aos não residentes no País é permitida a entrada no território , nacional com qualquer montante em moeda estrangeira sendo obrigatória a respectiva declaração de entrada de valor.
- 2 - A declaração referida no número anterior, deverá ser feita junto de uma instituição autorizada á praticar o comércio de câmbios, dentro do prazo de 24 horas, contado a partir da data de entrada no País.
- 3 - Aos não residentes, aquando da saída do território nacional, só é permitido serem portadores de moeda estrangeira, desde que devidamente justificada, através da declaração de entrada referida no ponto 2 do presente artigo.



**Artigo 2º** - É revogado, o artigo 4º do Aviso nº. 04/97, de 15 de Abril, publicado no D.R: 1ª Série nº 19/97 de 18 de Abril.

**Artigo 3º** - Este aviso entra imediatamente em vigor.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, aos 17 de Outubro de 1997

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR